



Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE REFERÊNCIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Processo Administrativo nº:

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Credenciamento de empresa especializada para aquisição de óculos com lentes corretivas iguais ou maiores que 0,5 dioptrias, atendendo ao programa Miguilim em conformidade com a Resolução SES/MG nº 9.183/2023, Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.284, de 25 de julho de 2023 destinada à Secretaria Municipal de Saúde de Campo Belo – MG, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e Lei nº 14.133 de abril de 2021.

1.2. Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas na relação de itens do site www.comprasgovernamentais.gov.br e as especificações constantes neste Termo de Referência, o licitante deverá obedecer à descrição deste Termo de Referência.

1.3. FAVOR ATENTAR AO VALOR E QUANTIDADE DO ITEM, UMA VEZ QUE A ENTREGA DO PRODUTO DEVERÁ SER FEITA, INDEPENDENTE DO QUANTITATIVO E VALOR DO PEDIDO, POIS A SOLICITAÇÃO DO MESMO SERÁ REALIZADA PARCIALMENTE DO SALDO TOTAL.

1.4. CASO NÃO CUMPRA, ESTARÁ SUJEITO AS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS CONFORME EDITAL.

1.5 Tabela:

1.5.1 Abaixo consta planilha com especificação, valor e quantidade do objeto, que conforme necessidade, será contratado pelo Município de Campo Belo/MG, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, por um período de 60 meses, ficando o setor solicitante juntamente com o setor de compras responsáveis pelo controle de saldo no processo.

1.5.2 O setor de compras ficará responsável de sinalizar o setor solicitante quando o saldo total do processo atingir 75 % do total utilizado, para que o mesmo providencie novo processo, sob pena de falta de realização dos procedimentos, ao final do quantitativo do saldo total no processo.

1.5.3 O setor solicitante deverá acompanhar todo credenciado novo e o saldo a ser disponibilizado a cada um, para que tenha um controle no saldo total do processo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO/DESCRIÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE PARA 60 MESES	VALOR UNITÁRIO
1	ÓCULOS COM LENTES CORRETIVAS IGUAIS / MAIORES QUE 0,5 DIOPRIAS. Especificações: <ul style="list-style-type: none">• Material: Armações em Silicone ou acetato• Tipo de lente: Policarbonato ou resina	415518	UNIDADE	390	R\$ 343,76

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

R. Expedicionário Boavidir Massote, 520, Campo Belo - MG, 37270-000

Telefone: (35) 3831-7976





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

<p>(conforme prescrição médica)</p> <ul style="list-style-type: none">• Tipo Haste: Haste com mola (ou flexível para óculos infantis)• Tamanho: adulto ou infantil• Grau: maior ou igual a 0,5 Dioptrias (conforme prescrição médica)• Fornecimento de garantia/assistência por 1 ano <p>Observações:</p> <p>- OS ÓCULOS DEVEM SEGUIR AS RECOMENDAÇÕES VIGENTES DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE OFTALMOLOGIA PEDIÁTRICA/CONSELHO BRASILEIRO DE OFTALMOLOGIA, ATENDENDO A FAIXA ETÁRIA DE 05 A 18 ANOS.</p>				
--	--	--	--	--

1.6 Os bens objetos desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.7 O prazo de vigência da contratação é de 60 meses contados a partir da assinatura do contrato, na forma da Lei nº 14.133/2021.

1.8 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.9 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 7.953, de 25 de junho de 2024.

1.10 A presente contratação faz-se necessária para atender a demanda das unidades da Secretaria Municipal de Saúde.

1.11 Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no CATMAT e as constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A aquisição de óculos com lentes corretivas iguais ou maiores que 0,5 dioptrias é uma ação essencial para a promoção da saúde ocular e para o desenvolvimento educacional de crianças e adolescentes da rede pública de ensino. No contexto das ações do Programa Miguilim – módulo saúde ocular, instituído pela Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.284, de 25 de julho de 2023, e regulamentado pela Resolução SES/MG nº 9.183, de 30 de novembro de 2023, é fundamental garantir que os educandos diagnosticados com alterações visuais tenham acesso gratuito a óculos de qualidade, confeccionados de acordo com a prescrição oftalmológica emitida por profissional habilitado.

2.2. Nesse cenário, a contratação de empresa especializada em óptica, por meio de processo de

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

R. Expedicionário Boavidir Massote, 520, Campo Belo - MG, 37270-000

Telefone: (35) 3831-7976





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

credenciamento, tem por objetivo assegurar a execução da etapa de concessão de óculos corretivos aos beneficiários do Programa Miguilim no município de Campo Belo/MG. Essa ação é estratégica para o cumprimento das metas físicas e financeiras pactuadas com a Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, garantindo que a entrega dos óculos ocorra com segurança, qualidade e dentro dos prazos estabelecidos.

2.3. A necessidade da contratação abrange toda a rede pública municipal de saúde, considerando que o público-alvo é composto pelos alunos das escolas públicas atendidas pelo Programa Saúde na Escola (PSE) e encaminhados para atendimento oftalmológico por meio das Unidades de Atenção Primária. Assim, o credenciamento permitirá que o município ofereça um atendimento de qualidade, acessível e equitativo, garantindo que os estudantes com dificuldade visual possam usufruir de condições adequadas para o aprendizado e a convivência social.

2.4. A aquisição de óculos por empresa especializada também contribui para o fortalecimento da Rede de Atenção em Oftalmologia no SUS/MG, ao permitir que as unidades de saúde locais concentrem esforços na identificação e encaminhamento dos casos, enquanto a confecção dos óculos são realizadas de forma técnica e eficiente por profissionais ópticos qualificados. Essa integração assegura o cumprimento dos protocolos de qualidade exigidos pela SES/MG, promove a continuidade da atenção e reduz o tempo de espera entre o diagnóstico e o início do uso das lentes corretivas.

2.5. Por fim, a contratação por meio de credenciamento configura-se como estratégia administrativa eficaz e transparente, possibilitando a participação de diversas empresas interessadas e garantindo ampla concorrência, economicidade e flexibilidade na execução do programa. A medida assegura a utilização eficiente dos recursos públicos transferidos pelo Fundo Estadual de Saúde, reforça o compromisso da Secretaria Municipal de Saúde de Campo Belo com a promoção da saúde ocular e demonstra o empenho da gestão em oferecer serviços de qualidade e impacto social positivo à população.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3.2. A solução escolhida consiste na contratação de empresas especializadas para aquisição de óculos com lentes corretivas iguais ou maiores que 0,5 dioptrias, por meio de credenciamento, conforme as condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência e nos anexos que o integram. As empresas credenciadas serão responsáveis pela confecção e entrega dos óculos corretivos, de acordo com as prescrições oftalmológicas emitidas pelos profissionais habilitados no âmbito do Programa Miguilim – módulo saúde ocular, observando os critérios de qualidade óptica, conforto e durabilidade. As especificações técnicas dos produtos, os requisitos operacionais, os prazos de entrega, os critérios de qualificação e as condições de execução estão detalhados neste processo, incluindo a planilha de estimativa de quantidades e valores, a descrição das características mínimas exigidas para lentes e armações e as condições de garantia e reposição.

3.3. Considerando as características do objeto, as quantidades previstas, o valor estimado e a natureza do recurso vinculado, conclui-se que a alternativa mais vantajosa, eficiente e adequada para a Administração é a contratação de empresas especializadas no fornecimento de óculos corretivos, mediante processo de credenciamento, conforme previsto no art. 78 da Lei nº 14.133/2021 e regulamentações complementares. Essa forma de contratação permite ampla participação do mercado,

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

R. Expedicionário Boavidir Massote, 520, Campo Belo - MG, 37270-000

Telefone: (35) 3831-7976





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

flexibilidade administrativa e celeridade na execução, assegurando que a entrega dos óculos acompanhe a demanda real dos beneficiários do Programa Miguilim, sem comprometer a economicidade nem a observância dos limites orçamentários definidos pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais.

3.4. Considerando as características do objeto, as quantidades necessárias e os valores estimados, conclui-se que a melhor opção, mais vantajosa, adequada e disponível no mercado, sob a égide dos princípios da oportunidade e conveniência da Administração Pública está na efetiva contratação de pessoas jurídicas especializadas para a aquisição de óculos com lentes corretivas iguais ou maiores que 0,5 dioptrias, atendendo ao programa Miguilim em conformidade com a Resolução SES/MG nº 9.183/2023, Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.284, de 25 de julho de 2023 destinada à Secretaria Municipal de Saúde de Campo Belo – MG, por meio de credenciamento.

3.5. Ressalta-se que o credenciamento tem se mostrado um instrumento eficiente e eficaz na execução das ações do Programa Miguilim, uma vez que possibilita o atendimento descentralizado, o fortalecimento da rede de atenção à saúde ocular e a garantia da integralidade do cuidado, desde o diagnóstico até a concessão dos óculos corretivos. A adoção dessa modalidade também contribui para uma melhor gestão dos recursos públicos, promovendo a execução dos valores transferidos pelo Fundo Estadual de Saúde de forma transparente, planejada e alinhada às metas pactuadas. Ainda assim, a Administração permanece aberta à análise de soluções alternativas que possam se revelar mais vantajosas, desde que observem os princípios da legalidade, eficiência e economicidade que regem a Administração Pública..

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. O credenciado deve atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Campo Belo-MG, observando as especificações deste Termo de Referência e os parâmetros estabelecidos pela Resolução SES/MG nº 9.183/2023 e pela Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.284/2023. Em caso de divergência entre a descrição dos itens e o descrito no CATMAT, deve prevalecer a descrição constante neste documento, por refletir as especificações técnicas e operacionais exigidas pelo Programa Miguilim;

4.2. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda;

4.3. Realizar o serviço, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus Anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, obedecendo das normas técnicas e sanitárias estabelecidas;

4.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.5. Os óculos fornecidos deverão estar em conformidade com as prescrições oftalmológicas individuais emitidas no âmbito do Programa Miguilim, respeitando rigorosamente as características ópticas indicadas pelo profissional de saúde (grau esférico e cilíndrico, eixo, tipo de lente e distância pupilar). A confecção e o ajuste deverão ser realizados por profissional óptico devidamente habilitado.

4.6. As armações e lentes deverão seguir as especificações técnicas mínimas definidas pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais e detalhadas no anexo deste Termo de Referência, observando critérios de qualidade, durabilidade, conforto e segurança para o usuário final.

4.7. A empresa credenciada deverá garantir prazos de entrega compatíveis com a execução do Programa Miguilim, comunicando previamente à Secretaria Municipal de Saúde eventuais impossibilidades de cumprimento dos prazos estabelecidos, justificadas por motivo de força maior.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

R. Expedicionário Boavidir Massote, 520, Campo Belo - MG, 37270-000

Telefone: (35) 3831-7976





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

4.8. A contratada deverá realizar a confecção e entrega dos óculos conforme a demanda mensal encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde, que poderá ajustar as quantidades conforme necessidade e disponibilidade de recursos.

4.9. Qualquer irregularidade, atraso ou anormalidade que possa comprometer a execução do objeto deverá ser comunicada por escrito à Secretaria Municipal de Saúde, com indicação das medidas corretivas a serem adotadas, de modo a garantir a continuidade e a qualidade do serviço.

4.10. A execução do serviço será fiscalizada por um servidor responsável da Secretaria Municipal de Saúde, sem que isso isente a contratada da responsabilidade total pela conformidade dos materiais e a entrega dos produtos, conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

4.11. A contratada se responsabilizará pelos vícios e danos decorrentes do fornecimento dos óculos, conforme os artigos 14, 22 ao 27, do Código de Defesa do Consumidor, garantindo a correção de qualquer falha ou erro cometido.

4.12. A contratada deverá substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, qualquer irregularidade nos produtos entregues dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência, sob pena de aplicação das sanções previstas no contrato.

4.13. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.14 A Licitante deverá apresentar os documentos complementares:

4.14.1 Registro ativo junto ao Conselho Regional de Óptica e Optometria (CROO/MG), comprovando a habilitação profissional do responsável técnico;

4.14.2 Comprovação de capacidade técnica mediante apresentação de atestado de capacidade emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove experiência prévia em fornecimento de óculos corretivos;

4.14.3 Declaração de responsabilidade técnica assinada por profissional habilitado, contendo número do registro no CROO/MG.

4.14.4 Declaração da credenciante de que não pesa contra si declaração de inidoneidade, de acordo com o modelo e sob as penalidades cabíveis, bem como a superveniência de fato impeditivo para contratar com o Poder Público, conforme a Lei 14.133/10.

4.14.5 Declaração da credenciante de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, assinada por representante(s) legal(is) da empresa.

4.14.6 Declaração de que se propõe a prestar os serviços, bem como a capacidade máxima de atendimento diário, concordando com os valores constantes na tabela.

4.14.7 Alvará Sanitário emitido pela Vigilância Sanitária estadual ou municipal.

4.14.8 Apresentar o Anexo I com as especificações dos procedimentos, carimbado e assinado.

4.14.9 Comprovante de cadastro no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (Obrigatório as seguintes informações: que o estabelecimento esteja cadastrado com o tipo de atendimento SUS, que o estabelecimento possua CONTRATO/CONVÊNIO formalizado SUS). Emitir comprovante no site do CNES: modulo básico, atendimento;

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

R. Expedicionário Boavidir Massote, 520, Campo Belo - MG, 37270-000

Telefone: (35) 3831-7976





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

4.14.10 Apresentar documentação que comprove a inclusão do estabelecimento no arquivo “TERCEIRO BRASIL”. Documento deve ser emitido pela Secretaria Municipal de Saúde do Município do Credenciado, por se tratar de área restrita do CNES.

4.14.11 Apresentar documento que o profissional está cadastrado no atendimento SUS e possui a carga ambulatorial, registrada no CNES.

4.14.12 Cópia autenticada por cartório competente do **DIPLOMA DE NÍVEL SUPERIOR (BACHARELADO/TECNOLOGO) OPTOMETRIA OU TÉCNICO EM ÓPTICA OU TÉCNICO EM OPTOMETRIA** emitido por instituição de ensino credenciada e autorizada pelas autoridades competentes (MEC), as cópias poderão ser autenticadas no setor de licitações mediante apresentação de originais.

Sustentabilidade:

4.3. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, a contratada deverá atender os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.4. Segundo orientação de contratações sustentáveis do Ministério da Fazenda da União, o órgão verificará a real necessidade da demanda em cada caso, a fim de reduzir contratação desnecessária.

4.5. Segundo os termos do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, a contratada deverá empregar meios para garantir os direitos dos trabalhadores, como por exemplo, medidas de proteção à saúde e segurança no ambiente de trabalho.

Subcontratação

4.6. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

5.1. O prazo para a entrega dos produtos é de 10 (dez) dias, contados a partir da ordem de compra encaminhada à CONTRATADA, em remessa parcelada, conforme atendimentos e necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, no local solicitado na própria Ordem de Compra, em dias de expediente e nos seguintes horários: 07:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, devendo ser confirmado antes com o setor solicitante. A Secretaria estará isenta de quaisquer encargos adicionais relacionados ao objeto contratado.

5.1.1 A execução do objeto compreende o credenciamento de empresas especializadas em óptica para a confecção e aquisição de óculos com lentes corretivas iguais ou maiores que 0,5 dioptrias, conforme prescrições oftalmológicas emitidas no âmbito do Programa Miguilim – módulo saúde ocular, destinadas aos beneficiários indicados pela Secretaria Municipal de Saúde de Campo Belo/MG, em conformidade com a Resolução SES/MG nº 9.183/2023 e a Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.284/2023. Os procedimentos deverão observar as regras dos respectivos conselhos de classe profissional;

5.2. A confecção dos óculos deverá seguir rigorosamente as prescrições médicas individuais, respeitando o grau, tipo de lente, distância pupilar e demais parâmetros técnicos emitidos pelo profissional oftalmologista responsável, observando as normas da ABNT e demais diretrizes técnicas aplicáveis ao setor óptico.

5.3. As empresas credenciadas deverão executar os serviços de acordo com os protocolos e orientações estabelecidos pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais e pela Secretaria Municipal de Saúde, assegurando a qualidade do produto, a adequação ao usuário e a conformidade com as boas práticas de produção e montagem de óculos corretivos.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

R. Expedicionário Boavidir Massote, 520, Campo Belo - MG, 37270-000

Telefone: (35) 3831-7976





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

5.4. A entrega dos óculos confeccionados será realizada pela empresa contratada diretamente à Secretaria Municipal de Saúde de Campo Belo/MG, mediante nota fiscal e termo de recebimento provisório, para fins de conferência de quantidade, qualidade e conformidade com as prescrições oftalmológicas. Após o recebimento e validação pela Secretaria, os óculos serão entregues aos beneficiários pelo CEAE, mediante assinatura de recibo individual de entrega, o qual conterà o nome completo do paciente, número do cartão SUS e número da prescrição correspondente. Esses recibos permanecerão arquivados no CEAE para fins de controle, auditoria e prestação de contas.

5.5. Caso não seja possível realizar a entrega dos óculos no prazo estabelecido, a contratada deverá comunicar formalmente à Secretaria Municipal de Saúde com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis, apresentando justificativa fundamentada, ressalvadas situações de caso fortuito ou força maior.

5.6. A Secretaria Municipal de Saúde poderá a seu critério e conforme a necessidade do Programa, alterar as quantidades mensais de óculos a serem confeccionados e entregues, comunicando a contratada com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis.

5.7. A contratada deverá realizar a confecção e entrega dos óculos corretivos de acordo com a demanda mensal encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde, observando rigorosamente os prazos definidos e as especificações técnicas exigidas, ressalvadas as situações devidamente justificadas e aceitas pela Administração.

5.8. A contratada deverá manter a Secretaria Municipal de Saúde informada sobre quaisquer alterações nos dados de contato da empresa, como endereço, telefone e e-mail, ou outras mudanças que sejam de interesse da administração municipal.

5.9. A contratada deverá manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições de habilitação e qualificação que foram apresentadas no momento da assinatura do contrato.

5.10. A contratada deverá comunicar, por escrito, à Secretaria Municipal de Saúde qualquer anormalidade urgente que possa comprometer a execução dos serviços, além de fornecer os esclarecimentos necessários para garantir a continuidade e a qualidade da execução.

5.11. A execução do serviço será fiscalizada por um servidor responsável designado pela Secretaria Municipal de Saúde, o que não exime a contratada da responsabilidade integral pela fiel execução do contrato, em conformidade com as condições e especificações deste Termo de Referência.

5.12. É de responsabilidade da contratada o controle e a entrega da produção mensal de óculos confeccionados, devendo apresentar à Secretaria Municipal de Saúde, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, o relatório de produção e entrega contendo o número de óculos entregues, identificação dos beneficiários, o tipo de lente, número da respectiva prescrição e os valores unitários e total.

5.13. O Município de Campo Belo reserva-se o direito de não aceitar produtos ou serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar as sanções previstas e constantes no Edital.

5.14. A contratada deverá apresentar mensalmente relatório detalhado contendo o número de óculos confeccionados e entregues à Secretaria Municipal de Saúde, acompanhado da relação dos beneficiários, número das autorizações ou prescrições oftalmológicas correspondentes e valores unitários, para fins de faturamento e conferência pela fiscalização do contrato.

6. GESTÃO DO CONTRATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

R. Expedicionário Boavidir Massote, 520, Campo Belo - MG, 37270-000

Telefone: (35) 3831-7976





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. Compete ao fiscal o acompanhamento da execução do objeto contratual, tendo por parâmetro os resultados previstos, visando à qualidade da prestação, em especial, nos termos do artigo 8º do Decreto n.7361/2023:

- I. Acompanhar o cronograma de execução do contrato, monitorando os prazos e condições de entrega;
- II. Acompanhar sistematicamente a execução do objeto da contratação;
- III. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, apontando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- IV. Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados em consonância com o previsto no contrato, nos termos do inciso VI, art. 92 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- V. Apurar a importância a ser paga e a quem se deve pagar para extinguir a obrigação, com base no contrato e nos comprovantes de prestação do serviço;
- VI. Comunicar formalmente a contratada em caso de descumprimento de cláusulas contratuais, para que esta tome as providências cabíveis à regularização de faltas ou defeitos;
- VII. Examinar e conferir notas fiscais, faturas ou documentos equivalentes e formalizar o atesto da prestação do serviço;
- VIII. Fazer diligências junto à empresa contratada, se for o caso, adotando controles adequados e suficientes para registro destas reuniões;
- IX. Informar ao gestor, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;
- X. Manifestar-se sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, observando-se o prazo de um mês ou aquele estabelecido em contrato para emissão de decisões pela Administração;
- XI. Receber provisoriamente, aquisições, obras ou serviços sob sua responsabilidade;

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

R. Expedicionário Boavidir Massote, 520, Campo Belo - MG, 37270-000

Telefone: (35) 3831-7976





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

XII. Solicitar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas do contratado, no total ou em parte, de objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

8. DO GESTOR DO CONTRATO

8.1. Compete ao gestor o acompanhamento dos aspectos administrativos do contrato, em especial (artigo 7º do Decreto Municipal n. 7.361/2023):

I - Acompanhar a manutenção, pelo contratado, das condições estabelecidas em instrumento convocatório e contrato, e das exigências legais;

II - Conferir a importância a ser paga, constante no documento comprobatório da despesa, com base no contrato, na nota de empenho e no ateste do fiscal do contrato;

III - Manifestar-se sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, observando-se o prazo de um mês ou aquele estabelecido em contrato para emissão de decisões pela Administração;

IV - Manter controle atualizado dos saldos de empenhos e dos pagamentos efetuados, evitando a realização de serviço ou fornecimento sem prévio empenho;

V - Orientar os fiscais de contrato no desempenho de suas atribuições;

VI - Promover o ateste de notas fiscais e faturas, em conjunto com o fiscal do contrato, no que couber, para fins de comprovação do cumprimento da obrigação contratual;

VII - Promover, quando couber, reunião inicial para apresentação do modelo de gestão, de que trata o art. 9º deste decreto, após a assinatura do contrato;

VIII - Providenciar, quando necessário, a formalização da celebração de aditivos, prorrogações, reajustes ou rescisões contratuais; realizar o controle do valor e atualização das garantias e informar a unidade de contabilidade e finanças para os devidos registros;

IX - Receber definitivamente aquisições, obras ou serviços sob sua responsabilidade, observando-se o disposto no capítulo IV deste decreto;

X - Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização e subsidiar o ordenador de despesas na aplicação de penalidades advindas de inexecução parcial ou total do contrato;

XI - Verificar o cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias;

XII - Zelar pelo equilíbrio econômico-financeiro do contrato, avaliando e promovendo as solicitações conforme o caso;

XIII - Constituir o relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei federal nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração Pública Municipal.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

9.1. A avaliação da execução do objeto será realizada responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

R. Expedicionário Boavidir Massote, 520, Campo Belo - MG, 37270-000

Telefone: (35) 3831-7976





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

no Termo de Referência e na proposta.

9.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) não produzir os resultados acordados,
- b) deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- c) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Recebimento

9.3. Nos termos do artigo 11 do Decreto Municipal n. 7.361/2023, o recebimento do objeto contratado ocorrerá da seguinte forma:

I - Na hipótese de obras ou prestação de serviços:

- a) provisoriamente, pelo fiscal, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico previamente definidos no contrato;
- b) definitivamente, pelo gestor ou por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

II. na hipótese de fornecimento de bens:

- a) provisoriamente, de forma sumária, pelo fiscal, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
- b) definitivamente, pelo gestor ou por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

III. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo deverão ser definidos no contrato.

IV. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato e o especificado no Termo de Referência.

V. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

VI. O recebimento provisório poderá ser dispensado nos casos de:

- a) aquisição de gêneros perecíveis, alimentação preparada, bem como nos casos de calamidade pública, quando caracterizada a urgência no atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens públicos ou particulares;
- b) serviços e compras até o valor previsto no inciso II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

Liquidação

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

R. Expedicionário Boavidir Massote, 520, Campo Belo - MG, 37270-000

Telefone: (35) 3831-7976





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

9.4. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 15 (quinze) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, conforme cronograma de pagamentos.

9.5 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.6 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9.7 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

9.8 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

9.9 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.10 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.11 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.12 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Recebimento

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

R. Expedicionário Boavidir Massote, 520, Campo Belo - MG, 37270-000

Telefone: (35) 3831-7976





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

9.13 Nos termos do artigo 11 do Decreto Municipal n. 7.361/2023, o recebimento do objeto contratado ocorrerá da seguinte forma:

I - Na hipótese de obras ou prestação de serviços:

- a) provisoriamente, pelo fiscal, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico previamente definidas no contrato;
- b) definitivamente, pelo gestor ou por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

II. na hipótese de fornecimento de bens:

- a) provisoriamente, de forma sumária, pelo fiscal, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
- b) definitivamente, pelo gestor ou por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

III. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisórios e definitivos deverão ser definidos no contrato.

IV. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato e o especificado no Termo de Referência.

V. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

VI. O recebimento provisório poderá ser dispensado nos casos de:

- a) aquisição de gêneros perecíveis, alimentação preparada, bem como nos casos de calamidade pública, quando caracterizada a urgência no atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens públicos ou particulares;
- b) serviços e compras até o valor previsto no inciso II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

Prazo de pagamento

9.14 O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, contados da finalização da despesa, conforme cronograma de pagamentos elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Forma de pagamento

9.15 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

9.16 Será considerada data do pagamento o dia em que for realizada a transferência bancária para a conta de titularidade do contratado.

9.17 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

R. Expedicionário Boavidir Massote, 520, Campo Belo - MG, 37270-000

Telefone: (35) 3831-7976





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

9.18 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.19 Serão observadas as normas relativas à retenção do imposto de renda dispostas no Decreto Municipal n. 6.909/2023.

9.20 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

10.1 O fornecedor será selecionado por meio do procedimento de CHAMAMENTO PÚBLICO, na modalidade de Credenciamento, com base no disposto no art. 78 da Lei nº 14.133/2021 e demais normas complementares aplicáveis. O credenciamento será aberto de forma contínua, permitindo o ingresso de novas empresas interessadas que atendam integralmente às exigências deste Termo de Referência e do Edital, assegurando a ampla participação de fornecedores, a livre concorrência e a isonomia entre os credenciados.

10.1.1 O critério de julgamento adotado será o de valor fixo (R\$ 343,76) por unidade fornecida, conforme valores estabelecidos pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES/MG) para o Programa Miguilim – módulo saúde ocular, observados os limites orçamentários definidos pela Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.284/2023 e pela Resolução SES/MG nº 9.183/2023. Dessa forma, não haverá competição por preço entre os interessados, mas sim a verificação do cumprimento dos requisitos técnicos e documentais estabelecidos para a execução do objeto, garantindo a uniformidade e a qualidade dos produtos concedidos aos beneficiários.

Forma de fornecimento

10.2. O fornecimento do objeto será PARCELADO, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

10.3. A execução do objeto será fiscalizada por funcionário responsável, o que não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pelo fornecimento, notadamente nos aspectos de qualidade, estado de conservação, ou quaisquer outras alterações que venham interferir na qualidade do objeto ofertado.

10.4. Os produtos fornecidos poderão ser rejeitados total ou parcialmente quando não atenderem às especificações técnicas, condições de qualidade ou conformidade com as prescrições médicas. Nesses casos, a contratada deverá substituir os itens rejeitados de imediato e às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no edital e na legislação vigente.

10.5. O recebimento provisório dos óculos ocorrerá no ato da entrega, mediante conferência preliminar de quantidade e conformidade. O recebimento definitivo será realizado no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, após verificação técnica e aceitação formal pela equipe de fiscalização, com emissão de termo circunstanciado de recebimento definitivo.

10.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

R. Expedicionário Boavidir Massote, 520, Campo Belo - MG, 37270-000

Telefone: (35) 3831-7976





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

prazo.

10.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

10.8. A contratada se responsabilizará com os custos decorrentes da execução do objeto, como por exemplo, deslocamento e traslado.

Exigências de habilitação

10.9. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

10.10. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

10.11. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.12. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

10.13. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.14. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da Unidade Federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

10.15. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.16. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

10.17. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

10.18. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

10.19. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.20. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

R. Expedicionário Boavidir Massote, 520, Campo Belo - MG, 37270-000

Telefone: (35) 3831-7976





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.21. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.22. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.23. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Certidão Negativa de Débitos da Receita Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.24. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.25. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.26. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estaduais.

10.27 Outros:

Documentação complementar:

I. Declaração da credenciante de que não pesa contra si declaração de inidoneidade, de acordo com o modelo e sob as penalidades cabíveis, bem como a superveniência de fato impeditivo para contratar com o Poder Público, conforme a Lei 14.133/10.

II. Declaração da credenciante de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, assinada por representante(s) legal(is) da empresa.

III. Declaração de que se propõe a prestar os serviços, bem como a capacidade máxima de atendimento diário, concordando com os valores constantes na tabela.

IV. Alvará Sanitário emitido pela Vigilância Sanitária estadual ou municipal.

V. Apresentar o Anexo I com as especificações dos procedimentos, carimbado e assinado.

VI. Comprovante de cadastro no CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (Obrigatório as seguintes informações: que o estabelecimento esteja cadastrado com o tipo de atendimento SUS, que o estabelecimento possua CONTRATO/ CONVENIO formalizado SUS). Emitir comprovante no site do CNES: módulo básico, atendimento

VII. Apresentar documentação que comprove a inclusão do estabelecimento no arquivo " TERCEIRO BRASIL". Documento deve ser emitido pela Secretaria Municipal de Saúde do município do Credenciado, por se tratar de área restrita do CNES.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

R. Expedicionário Boavidir Massote, 520, Campo Belo - MG, 37270-000

Telefone: (35) 3831-7976





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

VIII. Apresentar documento que o profissional está cadastrado no atendimento SUS e possui a carga horaria ambulatorial, registrada no CNES.

IX. Cópia autenticada por cartório competente do **DIPLOMA DE NÍVEL SUPERIOR (BACHARELADO/TECNÓLOGO) OPTOMETRIA OU TÉCNICO EM ÓPTICA OU TÉCNICO EM OPTOMETRIA** emitido por instituição de ensino credenciada e autorizada pelas autoridades competentes (MEC), as cópias poderão ser autenticadas no setor de licitações mediante apresentação de originais.

Qualificação Econômico-Financeira

10.28. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

10.29. Para efeito de verificação dos documentos de habilitação, será permitida, desde que prevista em edital, a sua realização por processo eletrônico de comunicação a distância, ainda que se trate de licitação realizada presencialmente nos termos do § 5º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

10.30. Se o envio da documentação ocorrer a partir de sistema informatizado prevendo acesso por meio de chave de identificação e senha do interessado, presume-se a devida segurança quanto à autenticidade e autoria, sendo desnecessário o envio de documentos assinados digitalmente com padrão ICP-Brasil.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1 Para a determinação do valor estimado da contratação, foi considerada a demanda anual prevista de beneficiários a serem contemplados pelo Programa Miguilim – módulo saúde ocular, conforme levantamento realizado pela Secretaria Municipal de Saúde de Campo Belo/MG, com base nas triagens visuais realizadas nas escolas públicas e nos atendimentos oftalmológicos previamente executados. A estimativa levou em conta o valor unitário de referência fixado pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES/MG) para a aquisição de óculos corretivos com lentes iguais ou maiores que 0,5 dioptrias, estabelecido na Resolução SES/MG nº 9.183, de 30 de novembro de 2023, e na Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.284, de 25 de julho de 2023. Dessa forma, o custo total estimado corresponde à quantidade de óculos a serem fornecidos multiplicada pelo valor unitário de referência definido pelo Estado, assegurando conformidade técnica e financeira com os parâmetros oficiais do Programa.

11.2 O valor unitário de referência adotado é de R\$ 343,76 (trezentos e quarenta e três reais e setenta e seis centavos) por par de óculos corretivos, conforme estabelecido pela SES/MG. Esse montante foi definido a partir de pesquisa de mercado estadual e parâmetros da Tabela SIGTAP, refletindo custos médios atualizados para a confecção e fornecimento de óculos corretivos de qualidade, incluindo lentes, armações e serviços ópticos. Assim, o valor total estimado da contratação para o presente credenciamento é de R\$ 134.066,40 (cento e trinta e quatro mil, sessenta e seis reais e quarenta centavos), considerando o valor anual de R\$ 26.813,28 (vinte e seis mil, oitocentos e treze reais e vinte e oito centavos) por um prazo máximo de 5 anos, montante integralmente custeado com os recursos transferidos pelo Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de Campo Belo, destinados exclusivamente à execução do Programa Miguilim – módulo saúde ocular.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

R. Expedicionário Boavidir Massote, 520, Campo Belo - MG, 37270-000

Telefone: (35) 3831-7976





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município sendo recursos próprio, estadual ou federal.

12.2. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

Ação 2203 – MANUTENÇÃO CEAE E ATENÇÃO SECUNDÁRIA

Gestão/ Unidade: 02/013;

Fonte de Recursos: 15000000000;

Programa de Trabalho: 0155;

Elemento de despesa: 3339039000000000000

Plano Interno (Referência de dotação): 824

Subelemento: 99

Ação 2203 – MANUTENÇÃO CEAE E ATENÇÃO SECUNDÁRIA

Gestão/ Unidade: 02/013;

Fonte de Recursos: 16000000000;

Programa de Trabalho: 0155;

Elemento de despesa: 3339039000000000000

Plano Interno (Referência de dotação): 825

Subelemento: 99

Ação 2203 – MANUTENÇÃO CEAE E ATENÇÃO SECUNDÁRIA

Gestão/ Unidade: 02/013;

Fonte de Recursos: 16210000000;

Programa de Trabalho: 0155;

Elemento de despesa: 3339039000000000000

Plano Interno (Referência de dotação): 826

Subelemento: 99

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento no setor de compras.

Campo Belo, 27 de março de 2026.



Assinado digitalmente por:
27/03/2026 09:26:01
***.519.696.**
DARCY EDUARDO MAIA

Assinatura digital avançada.

Darcy Eduardo Maia - Matrícula: 20.413
Secretário Municipal de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

R. Expedicionário Boavidir Massote, 520, Campo Belo - MG, 37270-000

Telefone: (35) 3831-7976

